| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-91/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/118671/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1346301 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | JOSE DODO DA ROCHA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2012 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : | RICARDO SILVA BRITES - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA COZINHA. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 50.872,30 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre a formalização do Contrato Administrativo nº 48/2012 (peça 2 - fls. 1/6).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2012, já apreciado em sede própria – processo TC/MS nº 119352/2012 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e copa cozinha, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 2 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 50.872,30 (cinquenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 2 - fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 03 (três) meses, nos termos da Cláusula Terceira (peça 2 - fl.2).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, conforme estabelece o art. 120, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 236/2014 (peça 9 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-10689/2014 (peça 10 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da presente contratação é a aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza e copa e cozinha, conforme descrito na Cláusula Primeira (peça 2 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 50.872,30 (cinquenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 2 - fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 03 (três) meses, nos termos da Cláusula Terceira (peça 2 - fl.2).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2012, apreciado em sede própria – TC/MS 119352/2012 - regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes razão pela qual opina pela sua aprovação, asseverando, (peça 9 - fl. 3),

*verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 049/2012 (sic)** celebrado entre o **Município de Selvíria – MS** (CNPJ nº 15.410.665/0001-40) e a empresa **Paloma B. A. dos Santos Lopes – me** (CNPJ nº 07.618.569/0001-64) (sic) nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e alínea "b", inciso IV, do art.122, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 10 - fl. 2), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela REGULARIDADEE LEGALIDADE NA FORMALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do artigo59, I, da Lei Complementar Estadual n.160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n.76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 48/2012, celebrado entre o Município de Selviria/MS, CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Dodo da Rocha, CPF/MF nº 080.751.231-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ricardo Silva Brites - ME., CNPJ/MF nº 07.618.569/0001-64, por seu Representante, Senhor Ricardo Silva Brites,

CPF/MF nº 826.908.121-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**